

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _____

Processo nº 080.013454/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 5.
Portaria nº 161, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 7.

PARECER Nº 181/2012-CEDF

Processo nº 080.013454/2009 – 2 volumes

Interessado: Lar Fabiano de Cristo – Casa de Livia

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, o Lar Fabiano de Cristo - Casa de Livia; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica; valida os estudos realizados no Lar Fabiano de Cristo - Casa de Livia, a partir de 30 de dezembro de 2009 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outra providência.

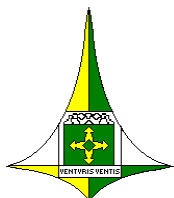
I – HISTÓRICO – No processo em análise, atuado em 30 de dezembro de 2009, de interesse do Lar Fabiano de Cristo – Casa de Livia, situado na Estrada Vale do Amanhecer, DF-15, Planaltina-Distrito Federal, mantido pela Capemisa – Instituto de Ação Social com sede na Avenida Marechal Floriano nº 19, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, a instituição solicita, por meio de sua Supervisora, o credenciamento e a autorização para oferta da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 1 a 5 anos de idade (fls. 1, 136 e 162).

O Lar Fabiano de Cristo, fundado em 8 de janeiro de 1958, é uma associação sem fins lucrativos, prestadora de assistência social, de âmbito nacional em diferentes níveis de atendimento, por meio de Casas Assistenciais. Neste caso, refere-se à Unidade de Promoção Integral - Casa de Livia que, conforme define o estatuto da entidade, se enquadra na seguinte tipologia de atuação:

[...] Atendimento por meio de programas que contemplem um conjunto de ações que visem à orientação e ao apoio familiar e a orientação e apoio socioeducativos às famílias em estado de extrema pobreza ou miséria, caracterizando grupos familiares em situação de vulnerabilidade social. As ações desenvolvidas atuarão nas causas geradoras da miséria, permitindo o desenvolvimento da família como um todo, nos aspectos social, material, ambiental, moral, espiritual e de saúde, [...]. (fl. 190)

No Distrito Federal, esta unidade do Lar Fabiano de Cristo, fundada em 2 de dezembro de 1972, fl. 182, iniciou suas atividades na Asa Norte, em 1980, depois transferiu-se provisoriamente para Sobradinho e, desde 1982, funciona em Planaltina, sem credenciamento, onde atende a crianças de 1 a 5 anos de idade, em horário integral, além de desenvolver atividades de cunho socioeducativo e assistencial.

Da tramitação processual, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



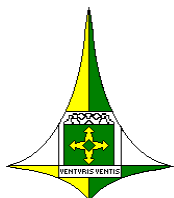
2

Folha nº _____

Processo nº 080.013454/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Em 1º de março de 2010, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 49/2010, desfavorável, com pendência relativa às condições de acessibilidade de pessoas deficientes aos diversos ambientes da edificação e inadequação do piso do parque infantil, fl. 121.
- Em 2 de março de 2010, a instituição educacional encaminhou o Ofício nº 015/2010, para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando prazo de 90 dias para cumprimento de pendências apontadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 49/2010, fl. 124.
- Em 17 de março de 2010, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 70/2010, que informa cumprimento parcial das pendências apontadas em laudo anterior e concede o prazo até as férias escolares, para sanar as pendências referentes à acessibilidade para pessoas deficientes, fl. 126.
- Em 21 de maio de 2010, o tramite processual foi interrompido, por força do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fl. 129.
- Em 9 de junho de 2010, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF redistribuiu o processo para continuidade da instrução, fl. 131.
- Em 31 de agosto de 2010, foi realizada a primeira visita, *in loco*, na instituição educacional para verificar a escrituração escolar e o espaço físico, fl. 153.
- Em 20 de outubro de 2010, foi emitido novo Laudo de Vistorias para Escolas Particulares nº 332/2010, com parecer favorável, após o cumprimento das exigências pendentes apresentadas no Laudo Técnico nº 49/2010, fl. 158.
- Em 11 de março de 2011, foi realizada a 2ª visita, *in loco*, para continuidade da verificação e orientações acerca da escrituração escolar, de acordo com legislação em vigor, fls. 159 a 161.
- Em 26 de abril de 2011, a instituição compareceu à Cosine/SEDF para orientações relativas aos documentos organizacionais, fl. 168.
- Em 3 de maio de 2011, o processo foi redistribuído para continuidade da instrução processual, fl. 170.
- Em 31 de maio de 2011, foi realizada a 3ª visita, *in loco*, para verificação das condições de funcionamento da instituição, fls. 177 e 178.
- Em 14 de junho de 2011, a Cosine/SEDF realizou a 4ª visita, *in loco*, para dar continuidade à verificação das condições de funcionamento, fls. 179 e 180.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº _____

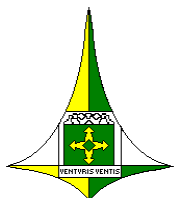
Processo nº 080.013454/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Em 21 de junho de 2011, foi realizada a 5ª visita, *in loco*, para conclusão da instrução processual, fls. 201 a 203.
- Em 22 de julho de 2011, foi emitido o relatório técnico conclusivo para credenciamento da Cosine/SEDF, fls. 317 a 333.
- Em 27 de julho de 2011, foi encaminhado a este Conselho de Educação do Distrito Federal, para deliberação, fl. 336.
- Em 29 de julho de 2011, foi distribuído na Assessoria Técnica do CEDF para análise preliminar, fl. 337.
- Em 24 de agosto de 2011, foi redistribuído na Assessoria Técnica do CEDF, fl. 338.
- Em 18 de abril de 2012, foi reencaminhado à Assessoria do CEDF para análise e elaboração de informação técnica, após sobrestamento neste Colegiado, aguardando a entrega de Licença de Funcionamento com especificação das atividades desenvolvidas pela instituição, fl. 341.
- Em 14 de maio de 2012, foi redistribuído na Assessoria para análise e elaboração de informação técnica, após liberação da Presidência deste CEDF, fl. 342.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimentos, fls. 1, 136 e 162.
- Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido em 16 de maio de 1984, por período definitivo, conforme averbação no verso e declaração da Administração de Planaltina, fls. 2 e 3.
- Cópia da Carta de Habite-se, emitida em 5 de outubro de 1982, fl. 4.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, emitido em 13 de outubro de 2009, fl. 5.
- Cópia de Escritura de Compra e Venda - documentos do imóvel, fls. 29 e 30.
- Cópia da Planta Baixa, fls. 33 a 43.
- Ofício nº 15/2010-Lar Fabiano de Cristo, solicitando prazo de 90 dias para o cumprimento de pendências relativas à estrutura física apontadas no Laudo de Vistoria par Escolas Particulares nº 49/2010, fl. 124.
- Cópias dos 1º e 2º Termos Aditivos de Convênio nº 29/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e o Lar Fabiano de Cristo, vigentes até 30 de 2010 e 30 de abril de 2011, respectivamente, fls. 137 a 141.
- Cópia de Convênio nº 41/2010, celebrado entre a SEDF e o Lar Fabiano de Cristo, vigente até 31 de abril de 2010, fls. 142 a 152.



- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 153; 159 a 161; 177 e 178; 179 e 180; e 201 a 203.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 332/2010, com parecer favorável, informando o cumprimento das pendências apontadas no Laudo Técnico nº 49/2010, fl. 158.
- Cópia do Balanço Patrimonial - Exercício 2010, fls. 171 a 173.
- Quantitativos de alunos, nos anos 2010 e 2011, fls. 183 e 184.
- Cópia autenticada de Ata da Assembléia Geral Extraordinária relativa à alteração dos artigos 1º, 9º, 17º e 48 da entidade e Estatuto com redação consolidada e registro em cartório, fls. 186 a 199.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 204 a 228.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 229 a 265.
- Quadro demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 266 a 271.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, para credenciamento, fls. 317 a 333.

Embora o primeiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, à fl. 121, tenha considerado as condições de funcionamento da instituição desfavoráveis por descumprir o disposto no artigo 19 do Decreto 20.769, de 3 de novembro de 1999, no que tange à garantia de livre acesso e permanência de pessoas com dificuldade de locomoção a compartimentos da edificação, ademais da inadequação do piso do parque infantil, cabe esclarecer que as pendências foram sanadas pela instituição conforme atesta o laudo técnico, fl. 158.

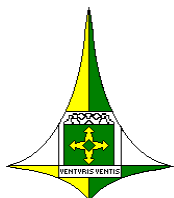
Quanto à morosidade no tramite do processo em questão, considerando que a autuação data de 30 de dezembro de 2009, a Cosine/SEDF, em relatório conclusivo, à fl. 332, atribui ao fato três causas: a) dificuldade da entidade em sanar as pendências relativas a adequações físicas, apontadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares da SEDF; b) a necessidade de adaptação dos documentos organizacionais as mudanças ocorridas na legislação; c) a demora da instituição em comprovar a habilitação da Diretora Pedagógica; d) dificuldade na obtenção da Licença de Funcionamento.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 229 a 265, está estruturada de forma a atender o disposto na legislação em vigor, contemplando os aspectos previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF e garantindo a identidade da instituição educacional, da qual se destaca:

O Lar Fabiano de Cristo - Casa de Lívia tem como missão:

1º Promover integralmente famílias em situação de exclusão social, através do enfrentamento das causas que produzem as situações de miséria material, social, moral e espiritual, contribuindo para seu equilíbrio.



2º Atender a crianças **de um a cinco anos de idade na educação infantil**, no período integral em atividades pedagógicas, observando o desenvolvimento motor, psicomotor, mental, afetivo; proporcionando à criança, experiências significativas para o desenvolvimento físico, psíquico e social desse ciclo etário; prevenindo situações de violações de direitos e promovendo sua inclusão social mediante o fortalecimento de laços familiares e a interação entre crianças e os demais membros da família e da comunidade. (Grifo do autor) (fl. 240)

Em síntese a instituição se organiza em regime anual, com previsão mínima de 200 dias letivos, conforme prevê seu Regimento Escolar, coerentemente com a legislação em vigor, oferecendo às crianças atendimento em período integral, compreendido no horário das 7h às 19h, tendo como pressuposto a indissociabilidade das ações de cuidar e educar, por meio de atividades planejadas e sistematizadas em rotina diária, conforme discriminação constante, à fl. 243.

Os alunos estão distribuídos em turmas definidas por idade, considerando os limites etários da legislação vigente, na forma abaixo discriminada:

Creche:

- Berçário I: 1 ano de idade;
- Maternal I: 2 anos de idade;
- Maternal II: 3 anos de idade.

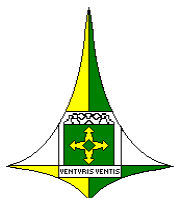
Pré-Escola:

- 1º Período: 4 anos de idade;
- 2º Período: 5 anos de idade.

A organização curricular da instituição educacional tem como principais aportes as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Currículo das Instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em consonância com o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe: “A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. (sic) (fl. 237)

Nesse contexto, a instituição estrutura o conteúdo a ser desenvolvido de acordo com a idade cronológica e considera os eixos de aprendizagem: movimento; música; artes visuais; linguagem oral e escrita; natureza e sociedade e matemática, conforme descreve às fls. 246 a 249, destacando que: “É importante que as crianças brinquem criativamente, fazendo suas próprias experiências, investigando, inventando, descobrindo... Em local organizado sob uma estética harmônica e visualmente tranquilizadora, evitando-se excessos de qualquer natureza.” (sic) (fl. 244)

Verifica-se, quanto à metodologia adotada que a instituição posiciona sua prática em relação aos princípios da abordagem construtivista, considerando:



Folha nº _____

Processo nº 080.013454/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

[...] o conhecimento é construído pelo indivíduo, num processo contínuo e dinâmico do saber; ao longo da sua história de vida, na interação com o meio onde vive e com as pessoas com as quais convive: na família, no bairro, na comunidade, na escola, na igreja, e nos clubes. [...]

É imprescindível que o ambiente permita e até abrigue uma interação muito grande do aprendiz com o objeto de estudo. [...] integrando o objeto de estudo à realidade da criança, dentro de suas condições de forma a estimulá-la e desafiá-la, mas ao mesmo tempo permitindo que as novas situações criadas possam ser adaptadas às estruturas cognitivas existentes, propiciando o seu desenvolvimento. (fls. 251 e 252)

Relativo ao processo de acompanhamento, controle e de avaliação da aprendizagem, a instituição considera que:

A avaliação é elemento indissociável do processo educativo, que possibilita ao professor definir critérios para replanejar as atividades e criar novas situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças.

[...] é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pelo Lar Fabiano de Cristo.

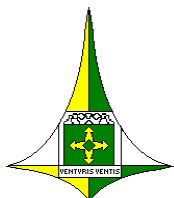
[...] não tem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, sendo a criança promovida, automaticamente, ao final do ano letivo. (fl. 254)

O resultado da avaliação da criança é expresso e registrado em Relatório Individual de Observação a ser apresentado ao seu responsável, semestralmente, ou quando se fizer necessário. (fl. 255)

A instituição em pauta, em observância às suas finalidades, oferece os seguintes programas de orientação:

- sociofamiliar que visa o apoio às necessidades básicas; cidadania; educação e acompanhamento social;
- socioeducativo por meio de diversos subprogramas, tais como: Desenvolvimento Lúdico Infantil, educação infantil de 2 a 5 anos, e o Desenvolvimento Criativo & Complementação Escolar, atendendo a crianças de 6 a 9 anos, oriundos da rede pública de ensino no contraturno, onde são trabalhadas atividades de leitura, escrita, dança, canto, teatro, reforço escolar e autoestima, fornecendo três refeições diárias, uniformes e material escolar. (fl. 253)

Conforme relatório da Cosine/Suplav/SEDF, às folhas 319 e 320, a instituição funciona em prédio próprio e construído em alvenaria para fins educacionais, cujas dependências físico-pedagógicas estão estruturadas para as atividades oferecidas, asseguram o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e proporcionam condições para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem relativo à educação infantil, em regime de atendimento integral.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha nº _____

Processo nº 080.013454/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

Destaca-se, também, que a Cosine/Suplav/SEDF informa que todas as dependências encontram-se mobiliadas e equipadas de forma adequada; que a instituição mantém o serviço de Secretaria Escolar, cujo arquivo escolar é informatizado e está instalado em local seguro e de fácil acesso. A escrituração escolar encontra-se organizada e atualizada, em conformidade com as exigências da legislação em vigor, inclusive os dossiês de todo corpo docente e administrativo (fls. 320 e 321).

Quanto ao Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 204 a 228, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, segundo relatório da Cosine/Suplav/SEDF, está coerente com a proposta pedagógica, elaborado de acordo com o Artigo 158 da resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação.

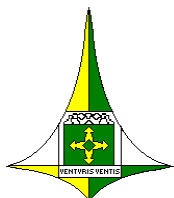
O Lar Fabiano de Cristo funciona desde 1982, sem o credenciamento. Tal fato analisado à luz da Resolução nº 1/2009-CEDF infere que a instituição infringiu as normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, especialmente o artigo 90, transcrito a seguir, da Resolução nº 1/2009-CEDF: “Art. 90. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos”.

Ocorre que o Lar Fabiano de Cristo - Casa de Livia não iniciou atividades educacionais de forma irregular, pois tais atividades se iniciaram antes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9394/96. A LDB anterior, lei 5.692/71, estabelecia que a Creche tinha a função de “cuidar” e não “cuidar e educar” como estabelece a LDBN atual. A expressão “educar” foi determinante para que, a partir da citada Lei, as instituições educacionais que ofertam a creche necessitassem de credenciamento para ter suas atividades educacionais legalizadas. Logo, antes de 1996, as instituições que ofertavam a educação infantil não precisavam de credenciamento, junto às secretarias de educação estaduais.

Refuta-se, portanto, qualquer possibilidade de advertência à instituição educacional requerente. Ainda, para justificar a continuidade do processo em exame, observa-se também o disposto no § 2º, transcrito a seguir, do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF que estabelece que para processos autuados até 30 de junho de 2010, se atendidas às demais exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, terão a tramitação assegurada.

§2º Os processos de instituições educacionais autuados até 30 de junho de 2010 e que tiveram a tramitação interrompida por infringirem o § 1º do artigo 90 da Resolução 1/2009-CEDF terão a referida tramitação assegurada. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)

Outro fato, que se constituía impedimento ao pleito do interessado, era o Alvará de Funcionamento, acostado à folha 3, que não contemplava a educação infantil, etapa de ensino proposta. Em tempo, a instituição educacional, acostou à folha 352, o referido documento, com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



8

Folha nº _____

Processo nº 080.013454/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

averbação no verso, feita pela Administração Regional de Planaltina – RA VI, com a seguinte declaração: “Onde se lê: Assistência Filantrópica, Leia-se: Creche e pré-escola”.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, o Lar Fabiano de Cristo - Casa de Livia, situado na Estrada Vale do Amanhecer, DF-15, Planaltina-Distrito Federal, mantido por Capemisa-Instituto de Ação Social, com sede à Avenida Marechal Floriano nº 19, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) validar os estudos realizados no Lar Fabiano de Cristo - Casa de Livia, a partir de 30 de dezembro de 2009 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que substitua o Alvará com averbação no verso pela Licença de Funcionamento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de setembro de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal